



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Jurídico

DECRETO N ° 2992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

“Insere inciso em artigo do Decreto 2.265/2012 e dá outras providências”.

Ricardo Favaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 3º do decreto 2.265/2012 o Inciso XLIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são Responsáveis Tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido sobre todos os serviços a eles prestados:

I – Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Itaquiraí, assim como suas Autarquias e Fundações.

II – A Câmara Municipal de Itaquiraí;

III – Os bancos e demais entidades financeiras;

IV – As incorporadoras e construtoras;

V – As cooperativas, associações e sindicatos;

VI – As empresas seguradoras, inclusive pelos serviços pagos em nome de seus segurados;

VII – As empresas e entidades que explorem a distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

VIII – As empresas de transportes rodoviário de passageiros e/ou de cargas;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jurídico

IX – As empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de saúde, assistência medicina em grupo e convênios;

X – As empresas de propaganda e publicidade;

XI – As empresas de telecomunicação;

XII – As empresas de telefonia móvel;

XIII – As empresas com atividade de produção e comercialização de energia;

XIV – As empresas com atividade de produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuária;

XV – As destilarias e usinas de álcool ou açúcar, as fecularias, os laticínios, os frigoríficos e as indústrias em geral.

XVI – Os postos de combustíveis;

XVII – Os proprietários de aviários;

XVIII – Os hospitais e clínicas;

XIX – As farmácias e drogarias;

XX – Os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura;

XXI – A Secretaria de Estado de Fazenda;

XXII – A Secretaria de Estado de Saúde;

XXIII – A Secretaria de Estado de Educação;

XXIV – A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL;

XXV – A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT;

XXVI – O Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul – DETRAN;

XXVII – A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Jurídico

XXVIII – A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;

XXIX – A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e vegetal – IAGRO;

XXX – O Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

XXXI – O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER;

XXXII – O Serviço Social da Indústria – SESI;

XXXIII – O Serviço Social do Comércio – SESC;

XXXIV – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC;

XXXV – O Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria – SENAI;

XXXVI – A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;

XXXVII – A Agência Estadual de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL;

XXXVIII – A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

XXXIX – A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;

XL – A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;

XLI – A Eletrosul Centrais Elétricas S/A;

XLII – A Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS;

XLIII – O Fórum.

XLIV – Agentes delegados, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.”



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
Jurídico

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 14 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal